Estaci.one Soluções em Estacionamento LTDA CNPJ nº 62.111.814/0001-50 Endereço: Rua Rio Taperoá, 944, Sala 1040 - Maringá - PR Site: https://estaci.one Contato: fiscal@estaci.one — (44) 3046-1874

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPA)

Documento: DPA — Data Processing Agreement **Versão:** 1.4 **Data de vigência:** 04 de outubro de 2026 **Anexo III ao Contrato Master de Prestação de Serviços**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, **ESTACI.ONE SOLUÇÕES EM ESTACIONAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.111.814/0001-50, com sede em Rua Rio Taperoá, 944, Sala 1040 - Maringá - PR, doravante denominada **OPERADORA**;

De outro lado, a pessoa jurídica qualificada no Contrato Master de Prestação de Serviços ao qual o presente Acordo se vincula, doravante denominada **CONTROLADORA**.

Ambas, em conjunto, denominadas **PARTES**.

1. DO OBJETO E NATUREZA JURÍDICA

1.1. O presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA) tem por objeto disciplinar as condições e os limites do tratamento de dados pessoais a ser realizado pela OPERADORA em nome da CONTROLADORA, no âmbito da execução do Contrato Master, em estrita observância à **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** — e à regulamentação editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observados os **princípios do art. 6º**, as **bases legais dos arts. 7º e 11** e, em especial, o disposto no **art. 39** (tratamento pelo operador segundo as instruções do controlador) e no **art. 42, § 1º** (responsabilidade), da LGPD.

1.2. Este Acordo integra o Contrato Master como **Anexo III**, parte indissociável daquele instrumento.

1.3. Em caso de divergência entre este Acordo e o Contrato Master sobre matéria de proteção de dados pessoais, **prevalecerão as disposições deste DPA**.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo, quando empregados em letra inicial maiúscula, terão os seguintes significados:

2.1.1. **Dados Pessoais:** Toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, na forma do art. 5º, I, da LGPD.

2.1.2. **Dados Pessoais Sensíveis:** Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, na forma do art. 5º, II, da LGPD.

2.1.3. **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, na forma do art. 5º, X, da LGPD.

2.1.4. **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais.

2.1.5. **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.1.6. **Operador:** Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.1.7. **Suboperador:** Terceiro contratado pela OPERADORA para realizar parcela das atividades de tratamento.

2.1.8. **Incidente de Segurança:** Qualquer evento adverso confirmado relacionado à violação da segurança dos dados pessoais, na forma do art. 48 da LGPD.

3. DO ESCOPO DO TRATAMENTO

3.1. **Natureza e finalidade do tratamento:** A OPERADORA realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços contratados pela CONTROLADORA, compreendendo:

3.1.1. Provisionamento e operação da plataforma SaaS Estaci.one;
3.1.2. Processamento de tickets de entrada e saída de veículos;
3.1.3. Gestão de mensalistas, conveniados e lojistas;
3.1.4. Emissão de relatórios e indicadores operacionais;
3.1.5. Suporte técnico autorizado pela CONTROLADORA;
3.1.6. Backup e recuperação de dados;
3.1.7. Reconhecimento de placas (LPR), quando contratado;
3.1.8. Registro das chamadas de atendimento de Operação Assistida e, **quando o recurso estiver ativado pela CONTROLADORA**, gravação de voz dessas chamadas;
3.1.9. Cumprimento de obrigações legais decorrentes da atividade.

3.2. **Categorias de titulares:** O tratamento abrange dados pessoais das seguintes categorias de titulares:

3.2.1. Funcionários, prepostos e usuários autorizados da CONTROLADORA com acesso ao painel administrativo;
3.2.2. Motoristas avulsos que utilizem o estacionamento operado pela CONTROLADORA;
3.2.3. Mensalistas vinculados à CONTROLADORA;
3.2.4. Conveniados (clientes lojistas, hotéis, escritórios) vinculados à CONTROLADORA;
3.2.5. Lojistas parceiros que validam tickets via convênio;
3.2.6. Usuários Finais e demais interlocutores das chamadas de atendimento de Operação Assistida.

3.3. **Categorias de dados pessoais tratados:**

Categoria	Exemplos
Dados de identificação	Nome (mensalistas), CPF (mensalistas e conveniados), placa veicular
Dados de contato	Telefone, e-mail (mensalistas e conveniados)
Dados veiculares	Modelo, cor, ano (cadastros voluntários)
Dados financeiros	Histórico de pagamentos, planos de mensalidade
Dados operacionais	Horários de entrada/saída, valores cobrados, validações de convênio
Registros e gravações de chamadas (Operação Assistida)	Data, hora, direção, origem, destino, duração e chamado vinculado; **gravação de voz somente quando o recurso estiver ativado pela CONTROLADORA**, com aviso ao interlocutor no início da chamada — tratada como dado pessoal comum, não utilizada para identificação biométrica
Imagens (LPR)	**Imagens veiculares e, eventualmente, do entorno, captadas pela câmera LPR** — tratadas como dados pessoais comuns, sujeitas a salvaguardas técnicas reforçadas; o regime do art. 11 da LGPD aplica-se apenas se a CONTROLADORA definir finalidade que envolva identificação biométrica

3.4. **Duração do tratamento:** O tratamento ocorrerá durante toda a vigência do Contrato Master, observados os prazos de retenção pós-encerramento previstos na Cláusula 11.

3.5. **Princípios (art. 6º da LGPD):** O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, na forma do art. 6º, incisos I a X, da LGPD.

3.6. **Bases legais (arts. 7º e 11 da LGPD):** O tratamento realizado pela OPERADORA fundamenta-se, conforme a operação, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. **Execução de contrato** do qual a CONTROLADORA é parte e procedimentos preliminares (art. 7º, V);
3.6.2. **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória** pela CONTROLADORA/OPERADORA (art. 7º, II), em especial obrigações fiscais e do Marco Civil da Internet;
3.6.3. **Legítimo interesse** da CONTROLADORA, quando aplicável e mediante teste de proporcionalidade, para segurança e prevenção a fraudes (art. 7º, IX, e art. 10);
3.6.4. **Consentimento** do titular, quando for a base aplicável (art. 7º, I), exigindo-se **consentimento específico e destacado** (art. 11, I) apenas caso a CONTROLADORA defina finalidade que envolva tratamento de dados pessoais sensíveis.

3.6.5. A definição da base legal de cada operação compete à **CONTROLADORA**, cabendo à OPERADORA tratar os dados conforme essa definição e as instruções documentadas.

3.7. **Gravação de chamadas de atendimento:** A gravação das chamadas de Operação Assistida é recurso **opcional**, ativado ou desativado pela CONTROLADORA na plataforma, e constitui instrução documentada para os fins da Cláusula 4.1.1. Quando ativada: (a) o interlocutor é avisado no início da chamada por mensagem sonora (texto padrão: “Esta chamada pode ser gravada para fins de atendimento.”); (b) as gravações destinam-se ao registro do atendimento, à segurança da operação e à apuração de contestações, com fundamento nas bases legais da Cláusula 3.6; (c) o áudio é conservado pelo prazo de retenção definido pela CONTROLADORA na plataforma (padrão de 90 (noventa) dias) e eliminado automaticamente ao seu término, permanecendo apenas o registro da chamada; e (d) o acesso restringe-se a usuários autorizados com permissão específica, com registro de cada acesso em log de auditoria. As condições do serviço constam da Cláusula 9 do Termo de Operação Assistida (Anexo VII).

---

4. DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

4.1. A OPERADORA obriga-se a:

4.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais **exclusivamente conforme as instruções documentadas da CONTROLADORA**, ressalvado o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que comunicará previamente a CONTROLADORA, salvo vedação legal;

4.1.2. **Garantir o sigilo** dos dados pessoais tratados, vinculando funcionários, prepostos e suboperadores a obrigações compatíveis;

4.1.3. **Implementar medidas técnicas e organizacionais** aptas a proteger os dados, conforme a Cláusula 6;

4.1.4. **Cooperar com a CONTROLADORA** no atendimento das requisições dos titulares (art. 18, LGPD), no prazo razoável compatível

com o exercício do direito;

4.1.5. **Auxiliar a CONTROLADORA** no cumprimento de suas obrigações legais, em especial:
(a) Garantia da segurança dos dados;
(b) Comunicação de incidentes;
(c) Realização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD/DPIA), nos termos do art. 38 da LGPD;
(d) Resposta a requisições da ANPD ou de outras autoridades.

4.1.6. **Manter registro das operações de tratamento** realizadas em nome da CONTROLADORA, nos termos do art. 37 da LGPD;

4.1.7. **Não utilizar os dados pessoais** para finalidades distintas das previstas neste Acordo, em especial vedando-se o uso para marketing direto, comercialização ou compartilhamento com terceiros não previstos;

4.1.8. **Atender prontamente solicitações da CONTROLADORA** acerca do tratamento, fornecendo informações suficientes para demonstrar conformidade;

4.1.9. **Recusar instruções ilícitas:** Caso a OPERADORA identifique que determinada instrução da CONTROLADORA viola a LGPD ou outra norma aplicável, comunicará o fato à CONTROLADORA e poderá suspender a execução da instrução até sua regularização, sem que tal suspensão configure inadimplemento.

---

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA

5.1. A CONTROLADORA obriga-se a:

5.1.1. Definir as **finalidades e os meios essenciais** do tratamento;
5.1.2. Garantir que possui **base legal adequada** para o tratamento dos dados pessoais que confiar à OPERADORA;
5.1.3. Atender, em primeira instância, às **requisições dos titulares** previstas no art. 18 da LGPD;
5.1.4. Disponibilizar aos titulares as **informações exigidas pela LGPD**, incluindo política de privacidade própria;
5.1.5. Informar a OPERADORA acerca de quaisquer **alterações regulatórias ou contratuais** que impactem o tratamento;
5.1.6. **Sinalizar adequadamente** os locais de captura de imagens (LPR), quando aplicável.

---

6. DAS MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS DE SEGURANÇA

6.1. Em cumprimento aos **arts. 46 a 49 da LGPD**, a OPERADORA adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observando, no mínimo:

6.1.1. Medidas técnicas

(a) **Criptografia em trânsito**: TLS 1.3 ou superior em todas as comunicações entre clientes e servidores;
(b) **Criptografia em repouso**: bases de dados e backups armazenados com criptografia AES-256 ou equivalente;
(c) **Autenticação multifator (MFA)** para acessos administrativos e privilegiados;
(d) **Controle de acesso baseado em perfis (RBAC)**, observado o princípio do menor privilégio;
(e) **Log de auditoria** de todas as operações sensíveis sobre dados pessoais;
(f) **Backups periódicos** com retenção controlada e testes de restauração;
(g) **Isolamento lógico (multi-tenancy)** entre os dados das diferentes CONTROLADORAS;
(h) **Proteção contra ataques cibernéticos** por meio de WAF, mitigação de DDoS (Cloudflare) e monitoramento contínuo;
(i) **Atualização periódica** de softwares, sistemas operacionais e dependências.

6.1.2. Medidas organizacionais

(a) **Política interna de segurança da informação** revisada anualmente;
(b) **Treinamento periódico** da equipe em proteção de dados e segurança cibernética;
(c) **Acordos de confidencialidade** com funcionários, prepostos e prestadores de serviço;
(d) **Processo de gestão de incidentes** documentado;
(e) **Avaliação periódica de fornecedores** quanto à conformidade;
(f) **Designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, nos termos do art. 41 da LGPD, com identidade e contato divulgados publicamente.

6.2. As medidas serão revisadas periodicamente para refletir a evolução tecnológica, regulatória e de ameaças.

---

7. DOS SUBOPERADORES

7.1. A CONTROLADORA, neste ato, **autoriza a OPERADORA a contratar suboperadores** para a execução de atividades acessórias ao tratamento, observadas as condições deste Acordo.

7.2. **Lista atual de suboperadores essenciais** (sujeita a atualização):

Suboperador	Finalidade	Dados envolvidos	Localização	Salvaguardas (art. 33)
Oracle Cloud Infrastructure	Hospedagem da aplicação e das bases de dados	Todos os dados da plataforma	Brasil (região São Paulo)	Tratamento em território nacional — não há transferência internacional

Cloudflare, Inc.	CDN, WAF, mitigação de DDoS e armazenamento de arquivos (R2)	Tráfego da aplicação; arquivos (imagens de placa e evidências, com expurgo em 30 dias; gravações de chamadas, quando ativadas, pelo prazo de retenção definido pela CONTROLADORA)	Global (rede distribuída; armazenamento sem região determinável)	DPA incorporado ao contrato de serviço; certificação ao Data Privacy Framework; cláusulas-padrão da UE; Global CBPR; ISO/IEC 27001 e 27701; SOC 2
Novu Inc.	Orquestração de notificações transacionais	Nome, e-mail, identificadores e dados do plano contratado (vencimentos e valores)	EUA	Compromissos contratuais de proteção do provedor (cláusulas-padrão da UE); minimização ao necessário à notificação
Zoho Corporation	Entrega de e-mail transacional (SMTP)	Nome, e-mail e conteúdo das mensagens transacionais	Global (representante e Encarregado nomeados no Brasil)	DPA firmado mediante solicitação; representante no território nacional (art. 5º da LGPD)
Google LLC (Google Workspace / Gmail)	E-mail transacional e corporativo	Nome, e-mail e conteúdo das mensagens transacionais e das comunicações com a CONTROLADORA e com os titulares	EUA / Global	Adendo de tratamento de dados (CDPA) incorporado ao contrato do Google Workspace; minimização ao necessário ao envio e à guarda das mensagens; adesão às cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD na forma da cláusula 8.2.2
Functional Software, Inc. (Sentry)	Telemetria de erros da aplicação e dos dispositivos	Identificadores técnicos e metadados de erro	EUA / Alemanha	DPA incorporado ao contrato de serviço; certificação ao Data Privacy Framework; cláusulas-padrão da UE
Banco Inter S.A.	Processamento de cobranças (PIX/boleto)	Dados de cobrança e pagamento	Brasil	Instituição nacional — não há transferência internacional
Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda.	Processamento de pagamentos (PIX, cartão)	Dados de cobrança e pagamento	Brasil	Instituição nacional — não há transferência internacional

Fornecedores que não tratam dados pessoais (e por isso não constam da lista): a Doubango Telecom (licenciamento do motor de reconhecimento de placas) recebe exclusivamente chaves de licença — o reconhecimento é executado **localmente no dispositivo** (Anexo IV, cláusula 6.1), sem envio de imagens ou dados de pessoas; e a ElevenLabs (síntese prévia de mensagens de áudio) recebe apenas textos operacionais fixos, sem dados de pessoas.

A versão atualizada é mantida em https://estaci.one/subprocessadores.

7.3. **Notificação de alteração de suboperadores:** A OPERADORA notificará a CONTROLADORA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** sobre a contratação de novo suboperador ou substituição de suboperador existente.

7.4. **Direito de oposição:** A CONTROLADORA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, opor-se à alteração, de forma **fundamentada em risco concreto à proteção de dados**. Caso as PARTES não cheguem a consenso no prazo de 30 (trinta) dias adicionais, a CONTROLADORA poderá rescindir o Contrato Master sem incidência da multa por rescisão imotivada, **ressalvadas as multas de fidelidade de add-ons cujo objeto não seja afetado pela alteração do suboperador** e as obrigações financeiras pendentes.

7.5. A OPERADORA permanece **integralmente responsável** perante a CONTROLADORA pelos atos e omissões dos suboperadores.

---

8. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

8.1. Determinados suboperadores poderão processar dados em servidores localizados fora do território nacional.

8.2. Em atenção ao **art. 33 da LGPD** e ao Regulamento de Transferência Internacional de Dados (**Resolução CD/ANPD nº 19/2024**), a OPERADORA adota, para cada transferência, as salvaguardas efetivamente disponíveis em relação a cada suboperador:

8.2.1. **Compromissos de proteção de dados do suboperador, quando existentes** — conforme o provedor: adendos de tratamento de dados (DPA) firmados ou incorporados aos termos do serviço, cláusulas contratuais-padrão da União Europeia e certificação ao Data Privacy Framework —, discriminados por suboperador na tabela da cláusula 7.2;

8.2.2. **Adesão às cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD à medida que forem disponibilizadas pelos suboperadores internacionais**, comprometendo-se a OPERADORA a acompanhar a sua adoção e a atualizar os instrumentos e esta lista;

8.2.3. **Minimização** dos dados transferidos ao estritamente necessário à finalidade de cada serviço e adoção de medidas técnicas

equivalentes ou superiores às exigidas pela legislação brasileira, evidenciadas pelas certificações de segurança dos suboperadores (ISO/IEC 27001 e 27701, SOC 2).

8.3. A OPERADORA disponibilizará, mediante solicitação fundamentada da CONTROLADORA, a documentação probatória das salvaguardas aplicáveis a cada transferência.

---

9. DA NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

9.1. A OPERADORA notificará a CONTROLADORA acerca de qualquer Incidente de Segurança envolvendo os dados pessoais objeto deste Acordo no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contadas do efetivo conhecimento.

9.2. A notificação conterá, no mínimo:

(a) Descrição da natureza do incidente;
(b) Categorias e quantitativo aproximado de titulares afetados;
(c) Categorias e quantitativo aproximado de registros afetados;
(d) Medidas técnicas e organizacionais já adotadas para conter o incidente;
(e) Riscos potenciais aos titulares;
(f) Plano de remediação;
(g) Contato do DPO da OPERADORA.

9.3. A OPERADORA cooperará integralmente com a CONTROLADORA no cumprimento das obrigações de comunicação à ANPD e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da LGPD, sem prejuízo de notificação direta às autoridades competentes quando exigida por lei.

9.4. A obrigação de notificar não constitui, por si só, reconhecimento de responsabilidade pela OPERADORA.

---

10. DAS AUDITORIAS E DA DEMONSTRAÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1. A CONTROLADORA poderá auditar a conformidade da OPERADORA com este Acordo, mediante notificação prévia de, no mínimo, **15 (quinze) dias úteis**.

10.2. As auditorias observarão as seguintes condições:

10.2.1. Limitadas a **uma auditoria anual ordinária** por CONTROLADORA, salvo na ocorrência de incidente de segurança ou determinação de autoridade competente, hipóteses em que poderão ser realizadas auditorias extraordinárias;

10.2.2. Realizadas em horário comercial e de modo a não comprometer a continuidade operacional;

10.2.3. Custos da auditoria suportados pela CONTROLADORA, salvo nos casos em que a auditoria constate descumprimento deste Acordo apto a gerar risco relevante aos titulares ou que enseje dever de comunicação à ANPD, hipótese em que serão suportados pela OPERADORA;

10.2.4. Realizadas por auditores independentes vinculados a obrigações de confidencialidade compatíveis;

10.2.5. Sujeitas à preservação dos direitos de terceiros (outras CONTROLADORAS, propriedade intelectual, segredos industriais).

10.3. A OPERADORA poderá, alternativamente, **demonstrar conformidade** mediante apresentação de:

(a) Relatórios de auditoria de terceiros independentes (SOC 2, ISO 27001, etc.) sobre os mesmos controles;
(b) Documentação dos controles internos vigentes;
(c) Respostas a questionários de conformidade.

---

11. DA RETENÇÃO E DA DEVOLUÇÃO/ELIMINAÇÃO DE DADOS

11.1. Encerrado o Contrato Master, a CONTROLADORA terá prazo de **30 (trinta) dias** para optar, por escrito, entre:

11.1.1. **Devolução** dos dados em formato estruturado (JSON ou CSV);
11.1.2. **Eliminação** dos dados.

11.2. Não havendo manifestação no prazo da Cláusula 11.1, a OPERADORA procederá à **eliminação** dos dados, sem prejuízo da retenção mínima legalmente exigível.

11.3. **Hipóteses de retenção legal**, ressalvadas da eliminação:

(a) Notas fiscais e dados financeiros: 5 (cinco) anos (Receita Federal — IN RFB nº 1.700/2017);
(b) Logs de acesso à aplicação: 6 (seis) meses (art. 15 da Lei nº 12.965/2014);
(c) Logs de conexão: 1 (um) ano (art. 13 da Lei nº 12.965/2014);
(d) Gravações de chamadas de atendimento (Operação Assistida), quando o recurso estiver ativado: até o término do prazo de retenção definido pela CONTROLADORA na plataforma (padrão de 90 (noventa) dias), observado o prazo mínimo que a legislação aplicável vier a exigir;
(e) Demais hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

11.4. Concluída a devolução ou a eliminação, a OPERADORA fornecerá à CONTROLADORA **declaração formal** atestando a operação realizada.

---

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Acordo vigorará pelo mesmo prazo do Contrato Master, prorrogando-se automaticamente em conjunto, e mantém eficácia, no que couber, mesmo após o encerramento do contrato, especialmente quanto às obrigações de retenção, devolução, eliminação, confidencialidade e cooperação em incidentes anteriores.

12.2. Eventuais alterações na legislação aplicável serão automaticamente incorporadas a este Acordo, sem necessidade de aditamento, podendo qualquer das PARTES propor revisão para reflexão expressa das alterações.

12.3. As PARTES designam os seguintes pontos de contato em matéria de proteção de dados:

OPERADORA — Encarregado de Tratamento de Dados (DPO):
- Nome: Bruno Mendonça Brandão
- E-mail: dpo@estaci.one
- Telefone: (44) 3046-1874

CONTROLADORA — Encarregado de Tratamento de Dados (DPO): A CONTROLADORA fica dispensada da indicação de Encarregado formal quando se enquadrar como agente de tratamento de pequeno porte, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, servindo como canal de comunicação em matéria de proteção de dados o **e-mail cadastrado da CONTRATANTE** indicado no Termo de Condições Especiais. Havendo indicação de Encarregado, seus dados serão comunicados por escrito à OPERADORA.

12.4. Foro: o eleito no Contrato Master (Comarca de Maringá, Estado do Paraná), observadas as ressalvas de competência absoluta e de foro protetivo ali previstas.

---

*Este Anexo é documento padronizado do kit contratual Estaci.one, disponível para consulta pública em https://estaci.one/juridico. Integra a contratação por **incorporação por referência**, sendo **aceito independentemente de assinatura individual**, nos termos da Cláusula 1.4 do Termo de Condições Especiais e da Cláusula 11.7 do Contrato Master. A qualificação das PARTES e a data de vigência são as constantes do Contrato Master e do Termo de Condições Especiais assinados entre as PARTES.*

---

*Versão 1.4 — 04 de outubro de 2026: incluído o Google LLC (Google Workspace / Gmail), provedor de e-mail transacional e corporativo, na lista de suboperadores (cl. 7.2), com dados envolvidos e salvaguardas; cláusula 8.2 passa a descrever as salvaguardas existentes em relação a cada suboperador, sem afirmar compromissos contratuais firmados com todos (cl. 8.2.1), mantidos o compromisso de adesão às cláusulas-padrão da ANPD à medida que forem disponibilizadas (cl. 8.2.2) e a minimização (cl. 8.2.3). Versão 1.3 (26/09/2026): escopo do tratamento (cl. 3) passa a prever o registro das chamadas de atendimento de Operação Assistida e a gravação de voz dessas chamadas **quando o recurso estiver ativado pela CONTROLADORA** (cl. 3.1.8, 3.2.6, tabela da cl. 3.3 e nova cl. 3.7, com aviso ao interlocutor, finalidade, retenção e acesso); armazenamento das gravações incluído na linha da Cloudflare (cl. 7.2); hipótese de retenção 11.3(d) passa do prazo fixo de 6 meses ao prazo definido pela CONTROLADORA na plataforma (padrão de 90 dias), observado o mínimo legal. Versão 1.2 (25/08/2026): lista de suboperadores (cl. 7.2) refeita com dados envolvidos e salvaguardas por provedor — incluídos Sentry e Mercado Pago, papel de armazenamento (R2) da Cloudflare explicitado, excluídos fornecedores que não tratam dados pessoais (Doubango, ElevenLabs, com justificativa); cláusula 8.2 reescrita para refletir as salvaguardas do art. 33 efetivamente vigentes (DPA/SCCs-UE/DPF por provedor) e o compromisso de adesão às cláusulas-padrão da ANPD conforme disponibilizadas. Versão 1.1 (25/08/2026): corrigida a referência legal da cláusula 1.1 (art. 39 e art. 42, § 1º, em lugar do inexistente art. 39, § 1º). Versão 1.0 publicada com vigência em 01 de junho de 2026. Estaci.one Soluções em Estacionamento LTDA · CNPJ 62.111.814/0001-50.*